



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

DECISÃO DE RECURSOS DO RDC Nº 03/2018 – 3

Processo nº: 23343.001857/2018-07

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, por meio de sua Comissão Especial de Licitação do RDC, designada pela Portaria nº 1.948, de 06 de novembro de 2018, vem decidir o recurso impetrado pela empresa SICES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 17.774.501/0001-28 à licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC na forma eletrônica nº 03/2018, processo nº 23343.001857/2018-07, de acordo com a Lei 12.462/2011, Decreto 7.581/2011, subsidiariamente na Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A legislação aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e a formulação de pedido de reforma da decisão da inabilitação da empresa.

Conforme edital de licitação nas disposições:

Orientações sobre o Regime Diferenciado de Contratações (RDC)

[...]

** Fase recursal única – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre o licitante habilitado e declarado provisoriamente vencedor; é obrigatório que os licitantes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, em cada etapa, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;*

[...]

17.9. Encerrada a fase de habilitação, será disponibilizada a respectiva Ata e os licitantes que desejarem deverão manifestar motivadamente intenção de recorrer em face dos atos de habilitação, a ser registrada antes da assinatura da Ata,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

imediatamente após o término da sessão, sob pena de preclusão, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

[...]

19.1.1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente na Sessão Pública, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

[...]

36.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro dos Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

Tendo em vista que a empresa SICES BRASIL LTDA, registrou sua intenção na Sessão Pública do dia 10 de abril de 2019 (ATA DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS REFERENTE AO RDC nº 03/2018, PROCESSO 23343.001857.2018-07) e conforme art. 53 do Decreto nº 7.581/2011 – “Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.” – há admissibilidade para o recurso.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação reger-se-ão pelo artigo 45 da Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores;

Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos, bem como aqueles enviados por fax, não serão conhecidos.

Recebida a petição no prazo tempestivo, através do endereço eletrônico:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

licitacao@ifsuldeminas.edu.br às 16:54 horas do dia 30 de maio de 2019, portanto de forma tempestiva, preenchidos estão os demais requisitos legais.

DO RECURSO APRESENTADO

O Recurso apresentado pela empresa SICES BRASIL LTDA está disponível no site do IFSULDEMINAS, através do link: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137>

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As contrarrazões do recurso foram apresentadas pelas empresas: GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MOOVE ENERGIA SOLAR – EPP e MTEC ENERGIA EIRELI – EPP e estão disponíveis no site do IFSULDEMINAS, através do link: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137>

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECISÃO

Tendo em vista o respeito a legislação e aos princípios constitucionais e legais, a Comissão Especial de Licitação do RDC, buscou amparar-se, para tomada de decisão, em todas as premissas e critérios exegéticos contidos na legislação, na doutrina e na jurisprudência dos tribunais competentes, em relação ao tema.

Primeiramente, destaco que a Comissão Especial de Licitação efetuou as fases e sessões públicas todas as avaliações, referente as propostas apresentadas e aos requisitos de habilitação listados no edital e anexos do RDC 03/2018.

Em relação aos pedidos no recurso da empresa SICES, a recorrente solicita a inabilitação das empresas GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, MOOVE ENERGIA SOLAR – EPP e MTEC ENERGIA EIRELI – EPP por razões técnicas dos equipamentos, da indicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

do irregular enquadramento de ME/EPP e outras solicitações discriminadas no recurso.

Primeiramente, a recorrente solicita a inabilitação da empresa MTEC ENERGIA EIRELI – EPP, por ultrapassar o limite legal: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de faturamento) para ser considerada Microempresa ou R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de faturamento para ser considerada Empresa de Pequeno Porte.

Tendo em vista a verificação dos dados e informações, foi realizada a consulta no Portal da Transparência, em que verificou que a empresa não teve recebimentos via Ordem Bancárias (OB) de órgãos federais no ano de 2018 e 2019, conforme link da pesquisa: <http://www.portaltransparencia.gov.br/url/53709dd4> e não possui contratos firmados vigentes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/url/76305ee1>.

Conforme Balanço Patrimonial de 2018 encaminhado nas Contrarrazões pela empresa MTEC e validado pela Comissão de Licitação pelo site na Junta Comercial do Distrito Federal <<http://jcdf.mdic.gov.br/>>, consta a Receita Operacional Bruta para o ano de 2018 de R\$ 748.003,08 (setecentos e quarenta e oito mil, três reais e oito centavos) ou seja, inferior à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações para ser Empresa de Pequeno Porte.

Esclarece que na licitação, a empresa MTEC ENERGIA EIRELI – EPP apresentou o Balanço Patrimonial de 2017, pois a primeira Sessão Pública foi realizada no dia 28 de março de 2019 e como o Balanço Patrimonial de 2017 tinha validade até 30 de abril de 2019, a respectiva empresa foi habilitada.

O segundo questionamento do recurso refere-se capacidade financeira da empresa MOOVE ENERGIA SOLAR – EPP, em relação aos compromissos assumidos pela participante da licitação.

Tendo em vista a apuração dos fatos, o IFSULDEMINAS no cumprimento da verdade, diligenciou a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, através do OFÍCIO 6/2019 - CGCP/DAPROAD/PROAD/RET/IFSULDEMINAS, com a seguinte redação:

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre o valor do Contrato 7/2019 da UFES – UASG: 153046



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

Prezados(as),

1. Solicito informações sobre o valor do Contrato 7/2019 da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – UASG: 153046, em que conforme pesquisa no Portal da Transparência < <http://www.portaltransparencia.gov.br/contratos/20110581?rdonarPor=descricao&direcao=asc> > e no Diário Oficial da União - DOU < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=530&pagina=59&data=12/02/2019> >, consta o valor do contrato de R\$ 31.391.325,00 (trinta e um milhões e trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte e cinco reais). Porém, conforme acesso com a senha rede do SIASG por servidor da rede federal no SIASG GERENCIAL: SIASG, GERENCIAL, CONCONTORG (CONSULTA CONTRATOS POR ORGAO), e também do anexo às contrarrazões do Recurso referente ao RDC 03/2018 do IFSULDEMINAS, encaminhado pela empresa MOOVE ENERGIA SOLAR LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 10.467.906/0001-74, consta o valor de R\$ 18.091.325,00 (dezoito milhões e noventa e um mil e trezentos e vinte e cinco reais). As contrarrazões da empresa MOOVE ENERGIA SOLAR LTDA – EPP estão disponíveis e públicas dentro processo do RDC 03/2018, no site do IFSULDEMINAS: <https://portal.ifsulde Minas.edu.br/index.php/pro-reitoriaadministracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137> . No entanto, somente os portais (Transparência e DOU) s ã o sites institucionais públicos governo federal, com acesso à todos os fornecedores e a própria sociedade em geral. Ademais o DOU garante a eficácia e autenticidade dos documentos nele publicados.

2. A solicitação da demanda sobre o valor da contratação referente ao Contrato 7/2019 da UFES, tendo como fundamento a demonstração da capacidade financeira da empresa MOOVE ENERGIA SOLAR LTDA – EPP, tendo em vista a cláusula 17.5.4 do Edital: “17.5.4. Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas pelo licitante, para fins de verificação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, na forma do Anexo XVIII do presente instrumento, sendo que será reservado do valor do patrimônio líquido o percentual de 10% (dez por cento) do valor das obras em andamento.”

Uma vez que a empresa MOOVE ENERGIA SOLAR LTDA – EPP fez a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e ou com Administração Pública no valor de R\$ 18.091.325,00 (dezoito milhões e noventa e um mil e trezentos e vinte e cinco reais), conforme folha 1.158 do processo (RDC 03/2018), divergente do que consta no Portal da Transparência e no Extrato do Contrato do Diário Oficial da União.

Ademais, como o processo do RDC 03/2018 a empresa MOOVE comprovou possuir Patrimônio Líquido (folha 1.127 do processo) de R\$ 2.317.474,46 (dois milhões e trezentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sua capacidade financeira para novos contratos, conforme disposto no item 17.5.4 seria de R\$ 5.083.419,60 (cinco milhões e oitenta e três mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), face a seguinte fórmula para cálculo da cláusula 17.5.4:

$$[(R\$ 2.317.474,46 \times 10) - (R\$ 18.091.325,00) = R\$ 5.083.419,60]$$

Caso o valor declarado pela empresa MOOVE ENERGIA SOLAR LTDA – EPP fosse de R\$ 31.391.325,00 (trinta e um milhões e trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte e cinco reais), a respectiva empresa não teria capacidade financeira para novos contratos, conforme disposição editalícia e seria inabilitada do certame. Neste caso seria um valor negativo - R\$ 8.216.579,40 (oito milhões e duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos negativo), conforme fórmula:

$$[(R\$ 2.317.474,46 \times 10) - (R\$ 31.391.325,00) = - R\$ 8.216.579,40]$$

3. Neste sentido, solicito à Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, a indicação do valor do Contrato 7/2019, celebrado com a empresa MOOVE ENERGIA SOLAR LTDA – EPP, CNPJ: 10.467.906/0001-74, através de documentos oficiais da instituição para que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

Comissão Especial de Licitação do IFSULDEMINAS, possa decidir o recurso a favor ou contra a empresa recorrida (MOOVE)

4 . Aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração e fico no aguardo da resposta e da documentação.

Atenciosamente,

A Universidade Federal do Espírito Santo – UFES respondeu a demanda, informando que o valor correto do contrato é de R\$ 18.091.325,00, conforme informação dada pelo Diretor da DIP/GCC/PROAD da UFES e que o valor de R\$ 31.391.325,00 foi erro formal, corrigido pela publicação no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, do dia 05 de junho de 2019, página 93, onde publicou a retificação do valor do Contrato 7/2019: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/06/2019&jornal=530&pagina=93&totalArquivos=279>

Destaco que o valor indicado na retificação do Contrato 7/2019 já tinha sido informado nas Contrarrrazões da empresa MOOVE, através do contrato assinado entre a UFES e a contra-arrazoante.

Assim, conforme informações dadas pela UFES, informando o erro formal e a correção pela publicação do evento de retificação DOU, o valor considerado de contratos firmados pela empresa MOOVE ENERGIA SOLAR – EPP é de R\$ 18.091.325,00 (dezoito milhões e noventa e um mil e trezentos e vinte e cinco reais).

O terceiro questionamento do recurso vale-se dos equipamentos ofertados pelas empresas MTEC ENERGIA EIRELI – EPP, MOOVE ENERGIA SOLAR – EPP e GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Tendo em vista que a Comissão Especial de Licitação possui integrantes dos setores administrativos e setores técnicos da instituição. A demanda foi verificada pela equipe técnica da Comissão, após análise das razões recursais e das contrarrrazões do recurso, em que:

Prezados,

Com relação ao recurso da SICES aos equipamentos ofertados pela GS, MOOVE e MTEC, me posiciono de acordo com as contrarrrazões apresentadas pelas empresas. Ou seja, considero que os equipamentos ofertados atendem aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

requisitos do edital, sendo assim improcedente o recurso da SICES.

Portanto, conforme análise realizada pela equipe técnica da Comissão Especial de Licitação, não só apenas na decisão do recurso, mais sim, em todas as fases e sessões públicas do certame, os equipamentos ofertados pelas empresas MTEC ENERGIA EIRELI – EPP, MOOVE ENERGIA SOLAR – EPP e GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP atendem o edital e anexos do RDC 03/2018.

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação do RDC, estribada na legislação vigente, nas orientações doutrinárias, jurisprudenciais e nas cláusulas elencadas no Edital, decide pela improcedência do recurso, mantendo a decisão inicialmente registrada na Ata da Sessão Pública, tendo-se em consideração que as empresas recorridas cumpriram todas as obrigações legais e editalícias, bem como apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Sem mais para o momento, eu, Marco Antonio de Melo Azevedo, Presidente da Comissão Especial de Licitação do RDC, redigi este documento, com auxílio da Comissão de Licitação.

Encaminho a presente decisão para conhecimento e ratificação ou não da autoridade competente.